

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

MARCIA ANDREA BÜHRING

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring; Maria Claudia da Silva Antunes De Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-950-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho (GT-22) denominado “Direito e Sustentabilidade III,” do VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 a 28 de junho de 2024.

Trata-se de publicação que reúne 18 (dezoito) artigos que guardam o rigor da pesquisa e o cuidado nas análises, que tiveram como objeto de estudos balizados por referencial teórico da mais alta qualidade e realizadas por pesquisadores comprometidos e envolvidos com a busca da efetividade dos direitos socioambientais. Compõe-se de artigos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação do Brasil, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes. Assim, a coletânea reúne gama de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

Inicia-se com o artigo intitulado “AS VIAS DA GOVERNANÇA AMBIENTAL: UM ESTUDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E O DESENVOLVIMENTO DE CONTROLES SUSTENTÁVEIS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ” de Anderson Cardoso Pantoja, Vanessa Rocha Ferreira e Juliana Oliveira Eiró do Nascimento, analisou as vias da governança ambiental, com base em um estudo sobre a implementação eficaz de práticas de governança e o desenvolvimento de controles sustentáveis no Tribunal de Contas do Estado do Pará. A pesquisa conclui que a governança ambiental fortalece o papel do TCE-PA, permitindo um controle mais efetivo da sustentabilidade. O tribunal atua de forma preventiva e corretiva para preservar o meio ambiente brasileiro e garantir o uso adequado, transparente e sustentável dos recursos públicos em benefício da sociedade. Suas práticas, incluindo licitações, promovem o consumo sustentável. Essas ações alinham o tribunal com os ODS da ONU e a Constituição de 1988, consolidando-o como um "Tribunal Sustentável" na Amazônia Legal.

O artigo “A IMPORTÂNCIA DA CONSCIÊNCIA E DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DAS FUTURAS GERAÇÕES” de Ana Paula Muniz Da Silva e Rosane de Oliveira, destacou o preocupante dizimar do meio ambiente e a necessidade de conscientização de um novo paradigma de ambiente sustentável para preservação da diversidade biológica, ressaltando o papel do poder público, a importância de

políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento sustentável e o dever de todos na defesa e preservação do meio ambiente não somente para os presentes, mas garantido a dignidade da pessoa humana das futuras gerações.

Na sequência, o artigo intitulado “A ÁGUA COMO DETERMINANTE SOCIAL DA SAÚDE: UM ESTUDO DA POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO (LEI 1445/2007)” de Raquel Magali Pretto dos Santos, analisou a Lei nº 11.445/2007, conhecida como Política Nacional de Saneamento Básico, que estabelece diretrizes fundamentais para a gestão e o fornecimento de serviços essenciais de saneamento básico no Brasil, como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais. Destaca que apesar dos avanços normativos, o Brasil enfrenta desafios significativos, como a falta de investimentos e a necessidade de melhorar a gestão, para alcançar a universalização efetiva do acesso aos serviços de saneamento.

O artigo “SINERGIAS MULTISSETORIAIS PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E SUSTENTABILIDADE NA AMÉRICA LATINA: BREVE COMPARATIVO ENTRE BRASIL E ARGENTINA NO CONTEXTO PÓS-COVID de Dionis Janner Leal e Daniel Rubens Cenci, investigou a cooperação internacional como uma estratégia viável para a resolução de desafios sociais compartilhados e a interação entre a cooperação multissetorial e o cumprimento dos ODS para avançar nos direitos humanos nesses países. Concluíram que o papel do Estado é central e deve fomentar a cooperação transfronteiriça como forma de enfrentar as crises de justiça social na América Latina.

Continuando, o artigo “SOCIEDADE SUSTENTÁVEL: O PAPEL DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL NA MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E NO DESENVOLVIMENTO URBANO” de Isabela Gautier Ono e Miguel Etinger de Araujo Junior, examinou o papel desempenhado pela responsabilidade social empresarial em empresas contemporâneas, especialmente diante dos desafios das mudanças climáticas e os obstáculos enfrentados pelas empresas ao promover a sustentabilidade urbano-ambiental.

O texto “DIREITOS FUNDAMENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ABORDAGEM TEÓRICA” de Maurício Londero, abordou a inter-relação entre direitos fundamentais e desenvolvimento sustentável, enfatizando sua interdependência e importância para a promoção de sociedades mais justas e equilibradas. Explorou estratégias e políticas que promovem a convergência entre direitos fundamentais e desenvolvimento sustentável, visando garantir a plena realização dos direitos humanos e a preservação ambiental para as gerações presentes e futuras.

Na sequência, o artigo “DESMATAMENTO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ESTADO DO AMAZONAS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS À LUZ DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL de Antônio Jorge Barbosa da Silva e Maria Claudia da Silva Antunes De Souza, destacou o papel das florestas do Estado do Amazonas na redução das emissões de gases de efeito estufa à luz da Política Estadual de Mudanças Climáticas do Amazonas (Lei N.º 3.135/2007) e da Lei do Estado do Amazonas n.º 4.266/2015. Visando os princípios do REDD+, que busca compensação financeira por resultados obtidos com a redução do desmatamento na Amazônia, o potencial de 4,3 gás carbônico equivalente (GtCO₂e) representaria uma possibilidade real de captação de recursos para a Amazônia, sendo um enorme potencial de investimentos a ser captado pela Amazônia e pelo Estado do Amazonas, dentro da lógica do REDD+.

O artigo “O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO COMO FUNDAMENTO ÉTICO NA ERA DA SOCIEDADE DE RISCO” de Júlia Maria Ramalho Lisboa e José Adércio Leite Sampaio, investigou o papel fundamental da ética no contexto jurídico, especialmente no âmbito do direito ambiental, destacando a relevância da ética da precaução. Discutindo a importância da responsabilidade individual e coletiva diante dos desafios éticos e ambientais contemporâneos, argumentando que a aplicação do princípio da precaução transcende seu papel no direito, exigindo uma transformação de paradigma em nossas atitudes e comportamentos em relação ao ambiente, visando a proteção e preservação dos recursos naturais para as gerações futuras, abordando não só a integração da ética da precaução no direito ambiental.

Seguindo, o artigo “CONSUMO COMO INTERFACE: SUSTENTABILIDADE SOCIAL, ESG E DIREITO DO CONSUMIDOR” de Hércia Macedo de Carvalho Diniz e Silva e Manuelina Pires investigou a compreensão das interações entre sustentabilidade, critérios ESG e direito do consumidor, proporcionando insights valiosos para profissionais do direito, acadêmicos, empresas e reguladores que buscam promover uma abordagem mais responsável e ética nos negócios e proteger os direitos dos consumidores. Concluiu que o fortalecimento das práticas sustentáveis e dos critérios ESG não apenas atende às expectativas legais, mas também reflete uma resposta proativa às demandas crescentes da sociedade por empresas mais éticas e socialmente responsáveis.

Na sequência o artigo “SEGREGAÇÃO ESPACIAL E SOCIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS ELEMENTOS SOCIOAMBIENTAIS PARA UMA BOA ADMINISTRAÇÃO” de Luiz Henrique Batista de Oliveira Pedrozo, Juan Roque Abilio e Valter Foletto Santin, apresentou a articulação entre os conceitos de espaço e exclusão socioambiental e concluíram sobre a demonstram da necessidade de desenvolvimento

econômico com maior preocupação com aspectos humano e com os direitos fundamentais visando neutralizar a segregação urbana e socioambiental, em adequado planejamento.

O artigo, “ANÁLISE PROCESSO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA DE MACRODRENAGEM DO LAGO VERDE, NA BACIA DO TUCUNDUBA-PA” de Ana Letícia Raiol Corrêa, Luly Rodrigues da Cunha Fischer e Myrian Silvana da Silva Cardoso Ataíde dos Santos analisou o processo municipal de licenciamento ambiental da obra de saneamento do Lago Verde, situado no Bairro da Terra Firme, com o objetivo de avaliar sua conformidade com a legislação ambiental em vigor, especialmente das normas municipais. E concluíram que o processo municipal de licenciamento ambiental da obra de macrodrenagem do Lago Verde apresenta desconformidades com as normas de direito ambiental, com impactos na proteção do direito ao meio ambiente equilibrado.

O próximo artigo “ANÁLISE CONSTITUCIONAL E CONVENCIONAL NA ADPF 708 (CASO DO FUNDO CLIMA): ENTRE O PROGRESSO DA JURIDICIDADE AMBIENTAL E O CONSERVADORISMO ANTROPOCÊNTRICO” de Luciana Barreira de Vasconcelos Pinheiro e Gina Vidal Marcilio Pompeu, que analisou, os contornos da discricionariedade administrativa no tocante ao cumprimento dos deveres de proteção climática em face do direito ao meio ambiente equilibrado. E apresentaram contribuição acadêmica acerca das competências e responsabilidades do Poder Público no que concernem à efetivação de medidas de controle e adaptação às mudanças climáticas.

Na sequência o artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEIO AMBIENTE: DO IMPACTO LOCAL À AÇÃO GLOBAL” de Ana Flávia Costa Eccard e Selênio Sartori, investigaram a interação entre políticas públicas de meio ambiente e a realidade enfrentada por pequenos municípios brasileiros, focando na eficiência das ações ambientais e na importância crucial da cooperação regional. Apresentando ao final, os resultados da implementação bem-sucedida do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O artigo “O DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO E A (IN) SEGURANÇA ALIMENTAR (E NUTRICIONAL): A PRÁTICA DA SUSTENTABILIDADE” de Regina Vera Villas Boas e Durcelania Da Silva Soares reforçou a relevância do direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, contrapondo-lhe a problemática da (in) segurança alimentar e nutricional, desafiadora da manutenção da vida sadia até mesmo das nações situadas no topo “da geração de alimentos”, o que é possível somente pela prática da sustentabilidade.

Em continuidade o artigo “PACHA MAMA QUER FALAR: CONSTITUIÇÃO PÓS-ANTROPOCÊNTRICA E A NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS” de Leandro dos Santos e Alfredo Rangel Ribeiro abordou a tutela constitucional do meio-ambiente em contexto pós-atropocêntrico, destacando o protagonismo emergente de novos sujeitos de direito, com ênfase da natureza enquanto titular de direitos fundamentais. Assim, a partir da Agenda 2030 e dos objetivos de direitos sustentáveis e respectivas metas, que devem ser alcançadas por todos os países membros foram analisados os objetivos 13, 14 e 15 da ONU. Fazendo a transição da Era do Antropoceno para a Era do Ecoceno.

No artigo “DIÁLOGO E PARTICIPAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL” de Émilien Vilas Boas Reis, Stephanie Rodrigues Venâncio e Mariana Horta Petrillo, analisaram a Teoria do Agir Comunicativo, proposta por Jurgen Habermas, de modo a assegurar aos indivíduos, por meio do mútuo entendimento, a elaboração das bases de uma racionalidade fundada na compreensão e reconhecimentos mútuos. E analisaram que certos pressupostos comunicacionais são capazes de assegurar o melhor entendimento entre os envolvidos, direcionando-se à uma nova racionalidade.

Já o artigo “DESAFIOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: AGROTÓXICOS, CLIMA E BIODIVERSIDADE” de Marcia Dieguez Leuzinger, Lorene Raquel de Souza e Paulo Campanha Santana abordou a evolução do conceito de desenvolvimento sustentável relacionado ao uso de agrotóxicos, mudanças climáticas e perda de biodiversidade, sob a perspectiva de seus três pilares: ambiental, social e econômico.

Por fim, o artigo ICMS ECOLÓGICO NA AMAZÔNIA: UM DIÁLOGO ENTRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A EC 132/2023.” de Fabiana Oliveira Barroso, Ricardo Kaneko Torquato e Clarindo José Lúcio Gomes Junior, analisaram a implementação do ICMS ecológico como meio de promoção do desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal e como este é impactado a partir da aprovação da emenda constitucional 132/2023, que aprovou a reforma tributária.

Agradecemos a todos que apresentaram e contribuíram para as discussões e o avanço da ciência no Brasil.

Prof^a. Dr^a. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Professora da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/SC

Prof^a. Dr^a Marcia Andrea Bühring

Professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS

DIÁLOGO E PARTICIPAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL

DIALOGUE AND PARTICIPATION IN THE CONSTRUCTION OF A SUSTAINABLE SOCIETY

**Émilien Vilas Boas Reis
Stephanie Rodrigues Venâncio
Mariana Horta Petrillo**

Resumo

O presente artigo, através de pesquisa bibliográfica e utilizando-se do método indutivo-dedutivo, tem por objetivo analisar a Teoria do Agir Comunicativo, proposta por Jurgen Habermas, de modo a assegurar aos indivíduos, por meio do mútuo entendimento, a elaboração das bases de uma racionalidade fundada na compreensão e reconhecimentos mútuos. É diante da compreensão de uma nova perspectiva das interações humanas, fundadas na autonomia e no diálogo com fins de integração social, que se propõe a elaboração das bases de um conhecimento fundado no reconhecimento do outro e do meio. Para tanto, objetivou-se analisar as bases de um conhecimento integrador, fundado no diálogo, bem como a necessidade de superação do paradigma dominante do conhecimento que instrumentaliza a relação entre os indivíduos e destes com o meio, eis que fundado em uma racionalidade individualista. Impõe-se, desse modo, a análise de certos pressupostos comunicacionais, capazes de assegurar o melhor entendimento entre os envolvidos, direcionando-se à uma nova racionalidade.

Palavras-chave: Diálogo, Integração, Sociedade, Reconhecimento, Participação

Abstract/Resumen/Résumé

The present work, through bibliographical research and using the inductive-deductive method, aims to analyze the Theory of Communicative Acting, proposed by Jurgen Habermas, in order to ensure that individuals, through mutual understanding, develop the bases of a rationality based on mutual understanding and recognition. It is in the face of understanding a new perspective on human interactions, based on autonomy and dialogue for the purpose of social integration, that it is proposed to develop the bases of knowledge based on the recognition of others and the environment. To this end, the objective was to analyze the bases of an integrative knowledge, based on dialogue, as well as the need to overcome the dominant paradigm of knowledge that instrumentalizes the relationship between individuals and their environment, which is based on an individualistic rationality. Therefore, it is necessary to analyze certain communication assumptions, capable of ensuring better understanding between those involved, moving towards a new rationality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Dialogue, Integration, Society, Recognition, Participation

1 INTRODUÇÃO

A crise civilizatória vivenciada na contemporaneidade, correspondente às mazelas socioambientais experimentadas pela humanidade, decorre, em grande parte, de condutas flagrantemente degradadoras, desrespeitosas e egoísta, fundadas em uma relação instrumental onde o outro e o meio tornam-se meros elementos passíveis de manipulação. Tais condutas estão fundadas na racionalidade científica, que se desenvolveu ao longo da existência humana, caracterizada pela fragmentação do conhecimento e instrumentalização dos sujeitos e do meio.

Pautada em base cientificista e decorrente do modelo instrumentalizante da relação entre os sujeitos e destes com o mundo, a racionalidade científica apresenta-se, na atualidade, como paradigma dominante do conhecimento, que instrumentaliza a vida e subjuga o homem e a natureza em detrimento do poder e da acumulação de riquezas.

A filosofia assume, dessa forma, posição transformadora na concepção do homem sobre si mesmo e sobre o mundo, de modo que se torna essencial a alteração da postura dominante do sujeito que a tudo instrumentaliza, evidenciando a primordial alteração de paradigmas para a construção de uma sociedade integradora.

É através da análise da Teoria do Agir Comunicativo, proposta por Habermas que o presente trabalho pretende analisar as bases de um conhecimento sistêmico, fundado no diálogo e no reconhecimento do outro e do meio.

2 DIÁLOGO E COMPREENSÃO DO OUTRO

Abordando-se, inicialmente, a concepção grega sobre o conhecimento, esta estabelece, notadamente no que diz respeito aos ensinamentos de Platão, que o saber advém do mundo suprassensível, compreendido como aquele que está em um plano ideal e que somente pode ser acessado pela razão. (PLATÃO, 2006).

Resta demonstrada, dessa forma, a “concepção cosmológica do mundo” (DENTZ; LAMAR, 2008, p. 2), de modo que ao homem é dado ascender ao mundo sensível, ideal, através da razão, sendo que somente naquele mundo é possível o conhecimento do real, que se dá por si mesmo e pela razão.

Já na Idade Moderna, a preocupação filosófica centra-se no ser, emergindo daí a filosofia da consciência, estruturada em uma “auto-relação do sujeito cognoscente que

se desdobra sobre si mesmo enquanto objeto para se compreender como uma imagem especular.” (HABERMAS, 2000, p. 28).

Conforme destaca Tadeu Tomaz da Silva, o termo filosofia da consciência é expressão utilizada por Jurgen Habermas, na obra *O discurso filosófico da modernidade*, de modo a referir-se

àquelas tradições que, de Descartes a Sartre e a Merleau-Ponty, passando por Kant, Hegel e Husserl, colocam a consciência, concebida como a capacidade do ser humano de apreender o mundo e a si próprio (autoreflexividade), no centro de seus sistemas filosóficos. (SILVA, 2000, p. 59).

Através dessa concepção do conhecimento de matriz cartesiana, a razão passa a fundar-se não mais em um mundo ideal, mas no próprio homem, inserindo-o no centro do conhecimento, como aquele que “em vez de dominado pelo objeto, passa a dominá-lo”. Inserido dentro de tal perspectiva, a relação do homem com o mundo é transformada, de modo que ele passa a compor um dos pólos da relação com o meio ao qual pertence, tratando-o, agora, como objeto. (DENTZ; LAMAR, 2008, p. 2).

Jurgen Habermas, ao discorrer sobre os fundamentos filosóficos da era moderna, denominados por Hegel como *tempos modernos* (HABERMAS, 2000), assevera que “a grandeza do nosso tempo é o reconhecimento da liberdade, a propriedade do espírito pela qual este está em si consigo mesmo” (HABERMAS, 2000, p. 25), evidenciado, assim, o caráter subjetivo que rege a modernidade.

A filosofia de matriz cartesiana centra-se, assim, no sujeito, de modo que a consciência humana torna-se “condição de possibilidade do processo de objetivação da realidade, necessária ao processo de conhecimento” (DENTZ; LAMAR, 2008, p. 2), sendo assim chamada de filosofia da consciência, fundada na “atitude objetivante em que o sujeito cognoscente se dirige a si mesmo como a entidades do mundo”. (HABERMAS, 2000, p. 414).

Conforme asseverado por Volmir Von Dentz e Adolfo Ramos Lamar, a filosofia da consciência estabelece uma racionalidade individualista, que parte de um sujeito e é direcionada ao objeto, em uma franca relação de dominação.

Enquanto os enunciados básicos da filosofia da consciência impuserem que se compreenda o saber, exclusivamente como saber de algo no mundo objetivo, a racionalidade limita-se ao modo como o sujeito isolado se orienta em função dos conteúdos das suas representações e dos seus enunciados. A razão centrada no sujeito encontra os seus (critérios em) padrões de verdade e sucesso que regulam as relações do sujeito que conhece e age com o mundo

dos objetos possíveis ou dos estados de coisas. (DENTZ; LAMAR, 2008, p. 8).

Diante de tal perspectiva, evidencia-se uma relação instrumentalizante entre o sujeito e o mundo, em decorrência dessa posição central do homem, que detém a razão e que objetiva o outro, o mundo e a si mesmo.

Na Idade Moderna, portanto, a filosofia funda-se nessa concepção do homem enquanto centro do conhecimento, enfatizando a posição objetivante do sujeito que domina o conhecimento.

Com Descartes e Kant, entre outros, no âmbito da filosofia moderna, o problema do conhecimento passa a ser formulado a partir da idéia (sic) de sujeito universal e autoconsciente. Tido como condição necessária para a objetivação da realidade, o sujeito, de posse do objeto, quando manifesta adequadamente a representação desde, expressa a verdade. Tanto no antropocentrismo moderno, quanto na cosmologia grega, porém, compreende-se o ato de conhecer como estando restrito à relação sujeito-objeto. Apesar das diferenças, em ambos os contextos e modelos filosóficos, admite-se que o real é conhecido diretamente pelo **pensamento**, sem a mediação da linguagem. Esta é vista como secundária no conhecimento. (DENTZ; LAMAR, p. 2, grifo do autor).

É essa instrumentalização das relações humanas que fundamenta a crítica da razão moderna, pelo fato de que ela “foi posta a serviço da dominação sobre a natureza e sobre os homens”, convertendo-se em “órgão exclusivo de poder”, exemplificando tais afirmações a crescente e contínua degradação ambiental e exclusão social experimentadas pelas sociedades modernas. (OLIVEIRA, 2002, p. 89).

Diante da crise da racionalidade moderna e da insustentável forma de ver o mundo que atenta contra a própria existência humana, Manfredo Araújo de Oliveira destaca a seguinte sugestão formulada por Habermas:

(...) a crítica da razão não tem, necessariamente, de opor a razão a si mesma, mas significa, antes, a oposição de duas diferentes dimensões da razão. (...) A questão, portanto, não parece ser a aporia de uma razão que se destrói a si mesma, mas de uma razão que, a partir da crise da razão, supera uma visão reducionista de si mesma. (...). A razão voltada a si mesma é, em última análise, razão manipulatória, pois só se conquista a si mesma, só conquista sua auto-relação através de um *relacionamento objetivante com a alteridade*. Mudamos completamente de perspectiva quando passamos de uma *filosofia da consciência*, como foi a filosofia da modernidade, para uma *filosofia da linguagem*, entendida como reflexão explicitadora dos pressupostos da ação humana comunicativa. (OLIVEIRA, 2002, p. 90).

Nos dizeres do próprio Habermas, um modelo de ação orientada pelo entendimento, e não mais pela razão objetivante entre os indivíduos, é aquele fundado “no paradigma do entendimento recíproco” (HABERMAS, 2000, p. 414), onde “é fundamental a atitude performativa dos participantes da interação que coordenam seus planos de ação ao se entenderem sobre algo no mundo”. (HABERMAS, 2000, p. 414).

É, portanto, sobre essa perspectiva de crise do paradigma dominante do conhecimento, fundado em uma racionalidade humana manipulatória e excludente, que se abre espaço para a uma nova postura da filosofia frente ao conhecimento: a filosofia da linguagem, “entendida como reflexão explicitadora dos pressupostos da ação humana comunicativa”. (OLIVEIRA, 2002, p. 90).

2.2 A Filosofia da linguagem na superação da crise da racionalidade moderna

Nos dizeres de Manfredo Araújo de Oliveira, a filosofia da linguagem tem por fundamento não a postura egoística do sujeito, mas a “intersubjetividade dos participantes de um evento, em que suas ações são coordenadas à medida que eles se compreendem mutuamente a respeito de algo no mundo”. (OLIVEIRA, 2002, p. 90).

Pretende-se afastar, assim, as aspirações daquela racionalidade científica que a tudo instrumentaliza, emergindo daí a filosofia da linguagem, que produz verdadeira integração entre os sujeitos, porquanto pautada na integração dos sujeitos através dos atos de fala, “fundada em um processo argumentativo”. (OLIVEIRA, 2002, p. 90).

De fato, a filosofia da linguagem situa o conhecimento em um processo recíproco de compreensão, surgindo como alternativa para a crise de sentido vivenciada na contemporaneidade, considerando que ela afasta a concepção de razão fundada na relação sujeito x objeto.

Nesse cenário de crise da própria racionalidade humana, a linguagem, que na concepção platônica reduzia-se a mero instrumento (OLIVEIRA, 2002), emerge como centro do conhecimento, propiciando verdadeira “alteração de valores (...) pelo advento da modernidade”. (MARCANTONIO, 2009, p. 118).

A esse respeito, Volmir Von Dentz e Adolfo Ramos Lamar destacam a importância do giro linguístico na emergência dessa nova filosofia direcionada à construção de uma racionalidade do entendimento:

A clareira aberta pelo Wittgenstein da segunda fase, entre outros, desencadeou o que, em última instância, representa um novo paradigma na filosofia, Trata-se, pois, do ‘giro linguístico’, que inaugura uma nova postura na filosofia. Na qual o conhecimento é entendido não mais como o resultado da consciência de um sujeito individual e solitário, como no contexto do dualismo epistemológico e antropológico da filosofia moderna. Mas, no paradigma linguístico, como a relação sujeito-sujeito passa a ser prioritária, o conhecimento é entendido como produto de um processo interativo de entendimento. (DENTZ, LAMAR, 2008, p. 8).

É nesse contexto que a virada linguística demonstra uma nova forma de compreensão do mundo, de modo que ela evidencia “uma alternativa para tratar as ciências sociais não mais alicerçadas na razão cognoscente, mas por uma razão que emerge do coletivo, por uma racionalidade que é sempre dependente das argumentações encaminhadas ao entendimento”. (DEVECHI, 2010, p. 264).

2.3 A virada linguística na construção de um novo paradigma do conhecimento

Rompendo com a filosofia da consciência e com a razão científica manipulatória, a virada linguística representa a superação da visão individualista do sujeito, sendo certo que a linguagem, de mero instrumento do conhecimento.

Ludwig Wittgenstein, ao elucidar que a linguagem serve ao entendimento entre os indivíduos, demonstra a importância dela na própria constituição da razão, eis que corresponde ao uso da linguagem voltada à compreensão:

Falemos, primeiramente, sobre o ponto central desta argumentação: a palavra não tem significado algum quando nada lhe corresponde. – É importante constatar que a palavra “significado” é usada de um modo que vai contra a linguagem quando com ela se designa a coisa que “corresponde” à palavra. Isso significa: confundir o significado de um novo com o *portador* do nome. (WITTGENSTEIN, 2014, p. 77).

Partindo-se da virada linguística como movimento filosófico ocorrido no Século XX, direcionado à mudança de perspectiva da racionalidade humana, o conhecimento passa a centrar-se na relação intersubjetiva dos indivíduos abertos ao diálogo, nos termos preconizados por Jurgen Habermas (OLIVERIA, 2002), de modo que a linguagem se torna “condição de expressão da humanidade” na “construção da cidadania”. (MARIN; LUNELLI, 2010, p. 144).

Para tanto, Manfredo Araújo de Oliveira destaca a *linguistic turn* como “novo paradigma para a filosofia enquanto tal”, pois é exatamente por meio da linguagem que

se mostra possível a “formulação de conhecimentos intersubjetivamente válidos.” (OLIVEIRA, 2002, p. 12). É, portanto, com o movimento da virada linguística, que tem como expoente o segundo Wittgenstein, que a linguagem torna-se o fundamento de todo o pensar, onde o “entendimento pela linguagem pertence não só uma concordância nas definições, mas também (por mais estranho que isso possa soar) uma concordância de juízos”. (WITTGENSTEIN, 2014, p. 123).

Destaca-se, contudo, que o rompimento com a razão científica não significa a negação da razão, mas, sim, uma alteração de sua perspectiva, de modo que a racionalidade passe a ser pensada “para além do paradigma da razão centrada em si mesma” (OLIVEIRA, 2002, p. 94), direcionando-se para “a capacidade dos participantes de um processo interativo de se orientarem por pretensões de validade alicerçadas num reconhecimento intersubjetivo”. Para tanto, destaca-se a recuperação de uma outra dimensão da razão, que se afasta de qualquer tipo de instrumentalização e é capaz de levantar pretensões de validade apoiadas na relação intersubjetiva dos indivíduos.

Nesse contexto, a alternativa não pode ser a destruição aporética da razão por si mesma, mas a recuperação de outra esfera da racionalidade, que também é fruto do processo da modernidade. Pois embora a praxis comunicativa seja uma dimensão sempre presente na vida humana, só a modernidade tornou possível sua racionalização, à medida que, liberando os sujeitos do peso inibidor das tradições culturais, tornou faticamente possível o processo discursivo, pelo qual os sujeitos tornam conscientes as pretensões de validade implicitamente levantadas ao falar. (OLIVEIRA, 2002, p. 93).

Corroborando o caráter integrativo da linguagem, na construção da relação sujeito-sujeito, Manfredo Araújo de Oliveira discorre sobre “a linguagem enquanto mediação da experiência hermenêutica” (OLIVEIRA, 2002, p. 232), apresentando-se como “o meio no qual se efetiva o entendimento entre os parceiros sobre a coisa em questão”. É, portanto, através da linguagem, que os indivíduos passam a se relacionar através de uma razão intersubjetiva, eis que ela possibilita essa integração, restando ultrapassada aquela relação instrumentalizante.

É através da *linguistic turn* que a linguagem passa a ser concebida não como mero instrumento para se alcançar o conhecimento, mas sim como meio para a construção dele, proporcionando o entendimento mútuo entre os indivíduos, bem como coordenando as ações deles. A virada linguística possibilita, assim, uma nova

compreensão do ser no mundo, de modo que o conhecimento passa a ser alcançado a partir da intersubjetividade dos sujeitos.

Seguindo de perto as pegadas do platonismo, a filosofia da consciência privilegiara o interior em relação ao exterior, o privado em relação ao público, a imediação da vivência subjetiva em relação à mediação discursiva. A teoria do conhecimento tomara o lugar de uma Filosofia Primeira, enquanto a comunicação e o agir caíram na esfera dos fenômenos, ou seja, ficaram com um *status* derivado. Depois da passagem da filosofia da consciência para a da linguagem, era de supor, não uma reversão dessa hierarquia dos passos da explicação, mas sua nivelção. Pois a linguagem presta-se tanto à comunicação quanto à representação; e o proferimento linguístico é, ele mesmo, uma forma de agir que serve ao estabelecimento de relações interpessoais. (HABERMAS, 2004, p. 9, grifos do autor).

É nesse sentido que a virada linguística possibilita a construção de uma racionalidade integradora, eis que “ao estabelecer uma relação intersubjetiva entre falante e ouvinte, o ato de fala está ao mesmo tempo numa relação objetiva com o mundo” (HABERMAS, 2004, p. 9), de modo que os sujeitos passam a se reconhecer mutuamente através do diálogo, direcionando suas ações de modo a atender todos os anseios individuais de forma mais harmônica possível.

Destacando-se uma racionalidade pautada não nos sujeitos, mas na linguagem, Habermas assevera:

Não à linguagem *per se*, mas a aplicação comunicativa de expressões lingüísticas (sic) é inerente uma racionalidade de um tipo peculiar, irreduzível tanto à racionalidade epistêmica do saber (como pensa a semântica clássica da verdade) como à racionalidade orientada a fins de agir (como supõe a semântica intencionalista). Essa *racionalidade comunicativa* exprime-se na força unificadora da fala orientada ao entendimento mútuo, discurso que assegura aos falantes envolvidos um mundo da vida intersubjetivo partilhado e, ao mesmo tempo, o horizonte no interior do qual todos podem se referir a um único e mesmo mundo objetivo. (HABERMAS, 2004, p. 107).

Jeferson Dytz Marin e Carlos Alberto Lunelli, ao afirmarem a concepção da linguagem como condição do próprio conhecimento, enfatizam a lição de Gadamer, considerado um dos expoentes do giro lingüístico

Com Gadamer vem a ideia (sic) de abertura do ser para a linguagem reconhecendo-se que sem a linguagem não há mundo e que homem é possuído pela linguagem. (...) Gadamer reconhece que a linguagem nos precede e é condição de possibilidade: somente quando se encontra uma palavra para a coisa, está é uma coisa. A partir daí não há mundo em si. O mundo somente será mundo se for interpretado como tal. (...) A partir de Gadamer a relação sujeito x objeto é rompida, porque o sujeito – “jogando no mundo” – depende das circunstâncias que o cercam. (MARIN; LUNELLI, 2010, p. 148).

É por meio da linguagem, portanto, que o conhecimento é construído através da intersubjetividade dos sujeitos, que se voltam, agora, não para suas concepções individualistas e objetivantes, mas para o complexo de integração social construído através do diálogo, sendo certo que a linguagem apresenta-se como verdadeiro “meio de coordenação da ação e não apenas um meio de entendimento”. (GUNTHER, 2011, p. 92).

Nesse contexto do movimento da Reviravolta Linguística, evidencia-se verdadeira alteração de paradigmas na forma de ver e pensar o mundo, pois a linguagem emerge como fundamento de todo o pensar e a razão não parte mais do sujeito individualista que a tudo manipula, mas sim da relação intersubjetiva entre os sujeitos, que atuam direcionados pelo reconhecimento mútuo. Nessa concepção, a “virada linguística” apresenta-se como constituinte do pensamento contemporâneo, pois a linguagem “constitui a mediação para as objetivações histórico-culturais do espírito humano”. (OLIVEIRA, 2002, p. 345).

Nessa conjuntura, Jürgen Habermas está inserido no movimento da virada linguística, eis que concebe a linguagem e, conseqüentemente, o diálogo entre os indivíduos, como condição para o entendimento. (OLIVEIRA, 2002).

De fato, é na relação entre falante e ouvinte que Habermas concebe o diálogo como uma ação que os direciona para o entendimento, impondo-se, ao falante, a observância de quatro requisitos para alcançar a validade de seu proferimento, quais sejam, a) a utilização, por todos, dos atos de fala, de modo que possam participar do diálogo; b) possibilidade de crítica das proposições consideradas válidas; c) igualdade de oportunidades de manifestação; d) reciprocidade. (COSTA; REIS; OLIVEIRA, 2016, p. 4).

Nos dizeres de Habermas,

Qualquer um que se utilize de uma linguagem natural, a fim de entender-se com um destinatário sobre algo no mundo, vê-se forçado a adotar um enfoque performativo e a aceitar determinados pressupostos. Entre outras coisas, ele tem que tomar como ponto de partida que os participantes perseguem sem reservas seus fins ilocucionários, ligam seu consenso ao reconhecimento intersubjetivo de pretensões de validade criticáveis, revelando a disposição de aceitar obrigatoriedades relevantes para as conseqüências da interação e que resultam de um consenso. (HABERMAS, 2012, p. 20).

É, portanto, objetivando o consenso, que os sujeitos envolvidos no diálogo devem adotar um enfoque performativo, de modo a assegurar um diálogo válido, mostrando-se necessário, ainda, nos termos destacados por Habermas (2012), a atenção a certos pressupostos comunicacionais, capazes de assegurar o melhor entendimento entre os envolvidos.

No que diz respeito a esses pressupostos, destaca-se o ensinamento de John Langshaw Austin, segundo o qual há certa dificuldade em definir se determinada sentença é ou não performativa, tornando-se necessário “voltar às questões fundamentais para considerar em quantos sentidos se pode afirmar que dizer algo é fazer algo, ou que ao dizer algo estamos fazendo algo, ou mesmo que *por* dizer fazemos algo.” (AUSTIN, 1990, p. 95, grifo do autor).

Portanto, é através da observância de tais pressupostos comunicacionais, que dizem respeito ao sentido da fala de cada um dos sujeitos do diálogo, que se mostra possível a construção de um consenso democrático (MARONA, 2009), sendo certo que, através da linguagem, abre-se uma perspectiva voltada à relação intersubjetiva entre os sujeitos, que se mostram integrados, reconhecendo-se mutuamente e direcionados por pretensões de validade que permeiam suas relações sociais. Nesse contexto, Habermas sustenta:

Na própria prática cotidiana, o entendimento entre sujeitos que agem comunicativamente se mede por pretensões de validade, as quais levam a uma tomada de posição em termos sim/não – perante o maciço pano de fundo de um mundo da vida compartilhado intersubjetivamente. Elas estão abertas às críticas e mantêm atualizado, não somente o risco do dissenso, mas também a possibilidade de um resgate discursivo. (HABERMAS, 2012, p. 50).

É através da filosofia da linguagem que Habermas fundamenta sua “teoria crítica da sociedade” (OLIVEIRA, 2002, p. 293), demonstrando que no saber “mediado pela comunicação”, a razão é encontrada “na capacidade de os participantes responsáveis da interação orientarem-se pelas pretensões de validade que estão assentadas no reconhecimento intersubjetivo”. (HABERMAS, 2000, p. 437).

A razão apresenta-se, assim, fundada na linguagem, sendo certo que os sujeitos formulam as pretensões de validade que os guiarão através de uma relação intersubjetiva, tornando-se possível, dessa forma, o consenso entre os participantes do diálogo. A virada linguística abre, dessa forma, o caminho para a razão comunicativa de

Jurgen Habermas, que se apresenta como o fundamento de uma razão pautada na intersubjetividade e no reconhecimento recíproco dos indivíduos.

3 A TEORIA DO AGIR COMUNICATIVO DE JÜRGEN HABERMAS COMO PRESSUPOSTO DA INTEGRAÇÃO DOS ATORES SOCIAIS

Como enfatizado anteriormente, o atual paradigma dominante do conhecimento, fundado na racionalidade científica, direciona as condutas humanas através de uma relação objetivante, o que, nos dizeres de Manfredo Araújo de Oliveira, reduz o homem “a acessório da máquina produtiva” (OLIVEIRA, 2002, p. 69), de modo que o desenvolvimento a qualquer custo implica em uma verdadeira fragmentação dos laços sociais.

Mostra-se, assim, a essencialidade na alteração da concepção do homem enquanto ser racional que a tudo domina, tornando-se premente a “superação da egologia”, destacando-se a razão comunicativa de Jürgen Habermas enquanto novo paradigma do pensamento, fundada na linguagem. (OLIVEIRA, 2002, p. 94).

Na razão comunicativa, a integração social é possível por meio da linguagem intersubjetivamente compartilhada, possibilitando, desse modo, a denominada “reconstrução da sociedade” (MOREIRA, 1999, p. 111), eis que transforma o modo do homem ver e se relacionar com o outro e com o mundo, possibilitando uma “sociabilidade do reconhecimento”, efetivando “uma cidade verdadeiramente humana”. (OLIVEIRA, 2002, p. 94).

De fato, a filosofia da linguagem explicita os pressupostos dessa “ação humana comunicativa”, demonstrada por Manfredo Araújo Oliveira, daí emergindo a denominada razão comunicativa, que reconhece cada indivíduo enquanto “portador de um direito fontal à autonomia e daí com a tarefa permanentemente de realizar sua vida como uma *sociedade solidária*”, tornando possível “o efetivo reconhecimento mútuo dos sujeitos entre si”. (OLIVEIRA, 2002, p. 90).

Sobre integração dos indivíduos através da linguagem e, portanto, através da razão comunicativa, Luiz Moreira assevera:

(...) a razão comunicativa insere-se no telos do entendimento a partir do *medium* linguístico (sic). No ato de linguagem, isto é, com a fala, buscamos o entendimento com alguém sobre algo no mundo. Na busca desse entendimento, adotamos um enfoque performativo, ou seja, uma performance, o que implica a aceitação de certos pressupostos. Mais

precisamente, adotamos as seguintes pretensões universais de validade: o falante tem de expressar-se de modo a se fazer compreender; a sua comunicação se faz através de conteúdo proposicional verdadeiro, isto é, ele dá a entender algo; suas intenções são expressas verazmente de modo que se firme um entendimento a partir do que é comunicado; e sua manifestação tem que ser correta para que seja possível o entendimento. (MOREIRA, 1999, p. 109, grifo do autor).

É nesse cenário de nova compreensão do mundo através da linguagem, que se sustenta a afirmação de que Jürgen Habermas está inserido no movimento da virada linguística, eis que ele nos apresenta a possibilidade de substituição da racionalidade científica dominante, que guia os indivíduos de maneira individualista e perversa, pela razão comunicativa, transformando os sujeitos em indivíduos abertos ao diálogo e, portanto, abertos para uma nova forma de ser e ver o mundo. (MOREIRA, 1999).

De fato, quando os atores sociais, abertos ao diálogo, se mostram dispostos a entrar em consenso entre si para decidirem sobre algo no mundo, eles se apresentam como “indivíduos socializados comunicativamente”, de modo que toda forma de tensão dá lugar a decisões racionalmente aceitáveis. (HABERMAS, 2012, p. 35).

A linguagem possibilita, assim, a interação dos sujeitos através do diálogo, de forma que a partir daí eles possam firmar, em bases racionais, o entendimento comum sobre algo no mundo. A esse respeito, DEVECHI destaca:

Habermas chama de racional a relação intersubjetiva de obrigação mútua que permite relações críticas sem perturbações. Um enunciado é racional quando satisfaz as condições necessárias de uma comunicação voltada ao consenso; quando falantes e ouvintes saem dos limites da subjetividade em favor da intersubjetividade justificada. (DEVECHI, 2010, p. 264).

Através do diálogo, portanto, fundam-se as bases dessa nova racionalidade, denominada comunicativa, sendo certo que, aos indivíduos, por meio do mútuo entendimento, é dada a possibilidade de elaboração de normas válidas.

Assim, em substituição completa ao paradigma dominante do conhecimento fundado na racionalidade científica, e na esperança de dar um novo caminho a ser seguido pela modernidade, que Jürgen Habermas apresenta a sua teoria do agir comunicativo, transportando a razão para o “*medium* da linguagem”, servindo, assim, para a “reconstrução de estruturas de competência e da consciência“, possibilitando verdadeira reconstrução da sociedade. (HABERMAS, 2011, p. 19).

Habermas destaca que a razão comunicativa, ao contrário da racionalidade tecnicista, não está adstrita a nenhum sujeito ou macrossujeito de modo singular,

fundando-se, assim, no diálogo intersubjetivo dos participantes. De fato, o que a torna possível é o *médium* linguístico, “através do qual as interações se interligam e as formas de vida se estruturam”. (HABERMAS, 2011, p. 20).

Para Habermas (2011), a razão deve orientar-se através da linguagem, com direcionamento baseado em pretensões de validade, de modo que os atores, que se relacionam intersubjetivamente, possam entrar em um consenso; seja sobre si mesmos ou sobre o mundo.

Desse modo, é através da linguagem que se obtém o entendimento daqueles que se apresentam para o diálogo intersubjetivo, de modo que o consenso entre os atores apresenta-se como “mecanismo de coordenação da ação”, fazendo com que eles orientem o seu agir na “construção e manutenção de ordens sociais”, em um verdadeiro processo de integração social. (HABERMAS, 2011, p. 35).

O agir comunicativo, nesse sentido, consiste no reconhecimento intersubjetivo dos atores e forma as bases para a integração social dos sujeitos. Para tanto, Habermas destaca:

Toda integração social não violenta pode ser entendida como a solução do seguinte problema: como é possível coordenar entre si os planos de ação de vários atores, de tal modo que as ações de um partido possam ser ‘engatadas’ nas do outro? Tal engate contínuo reduz o jogo das possibilidades de escolha, duplamente contingentes, a uma medida que possibilita o entrelaçamento menos conflituoso possível de intenções e ações, portanto o surgimento de padrões de comportamento e da ordem social em geral. Enquanto a linguagem é utilizada apenas como *médium* para a transmissão de informações e redundâncias, a coordenação da ação passa através da influência recíproca de atores que agem uns sobre os outros de modo funcional. Tão logo, porém, as forças ilocucionárias das ações de fala assumem um papel coordenador da ação, a própria linguagem passa a ser explorada como fonte primária de integração social. (HABERMAS, 2011, p. 36, grifo do autor).

Através, portanto, da teoria do agir comunicativo, Habermas apresenta uma nova dimensão da razão, a razão comunicativa, através da qual o conhecimento se situa “num processo mútuo de compreensão, mediado linguisticamente”, tendo por elemento constituinte

não a postura de um sujeito manipulador do mundo e de si mesmo, enquanto objeto empírico, mas antes a intersubjetividade dos participantes de um evento, em que suas ações são coordenadas à medida que eles se compreendem mutuamente a respeito de algo no mundo. (OLIVEIRA, 2002, p. 90).

Por outro lado, Habermas é enfático ao asseverar que a integração social através de pretensões de validade transcendentais (através do diálogo intersubjetivo pautado em pressupostos ideais) é um campo delicado, sustentando, dessa forma, que o *medium* do direito apresenta-se como candidato para o fortalecimento desse solo. Com destaque para o papel primordial do Direito enquanto força integradora da sociedade, ressalta-se que

as normas desse direito possibilitam comunidades extremamente artificiais, mais precisamente, associações de membros livres e iguais, cuja coesão resulta simultaneamente da ameaça de sanções externas e da suposição de um acordo racionalmente motivado. (HABERMAS, 2011, p. 25).

Para tanto, Habermas destaca que a validade social das normas jurídicas decorre do grau de aceitação fática das mesmas no “círculo dos membros do direito”; ressalta que, no tocante à legitimidade, tal validade social independe do fato de o direito conseguir se impor entre os atores sociais, mas é dependente da “resgatabilidade discursiva de sua pretensão de validade normativa.” (HABERMAS, 2011, p. 50).

CONCLUSÃO

Diante desse contínuo diálogo entre os atores, preconizada em uma base ideal e pressuposta na aceitação de si e sobre o que está no mundo, o processo legislativo, em Habermas, constitui o lugar central da integração social, quando os atores, antes indivíduos privados, assumem o papel de cidadãos.

O Estado Democrático de Direito surgiria, desse modo, do diálogo entre os atores, que orientam suas pretensões na integração de todos, em uma verdadeira construção da ordem social.

De fato, ao Estado Democrático de Direito não basta a mera previsão de direitos e garantias fundamentais, que também devem ser eficazes na integração de todos os cidadãos enquanto sujeitos de direito, que se reconhecem no diálogo com o outro, em um verdadeiro processo de integração social.

É, portanto, através da teoria do agir comunicativo, que Habermas estabelece as bases da razão comunicativa, que integra os indivíduos através do *medium* da linguagem e, posteriormente, através do *medium* do direito, direcionando as ações dos participantes na busca pela plena realização dos anseios sociais dos cidadãos, eis que implica no reconhecimento do outro e do mundo em que se vive.

Diante de tal quadro, evidencia-se a importância da Teoria do Agir Comunicativo na construção de uma sociedade integradora, de modo que os indivíduos se conscientizem da sua qualidade de agentes transformadores da realidade socioambiental insatisfatória, eis que passam a ser parte integrante do processo de construção e gestão do meio onde vivem.

A partir do diálogo entre os sujeitos, mostra-se possível uma atuação estatal mais condizente com os anseios sociais, notadamente no que diz respeito às políticas públicas, eis que elaboradas com a oitiva dos atores sociais envolvidos no processo de transformação da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DENTZ, Volmir Von; LAMAR, Adolfo Ramos. **Os giros epistemológicos na filosofia e a virada linguística na filosofia da educação**. VII Seminário de Pesquisa em educação da Região Sul. Santa Catarina, 2008. Disponível em: http://www.portalanpedsul.com.br/admin/uploads/2008/Filosofia_e_educacao/Trabalho/12_31_54_Os_giros_epistemologicos_na_filosofia_e_a_virada_linguistica.pdf. Acesso em 04 jan. 2024.

DEVECHI, Catia Piccolo Viero. A racionalidade comunicativa de Habermas e a possibilidade de crítica e objetividade na produção do conhecimento educacional empírico. **Linhas Críticas**, v.16, n.31, Brasília, 2010. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/7379/1/ARTIGO_RacionalidadeComunicativaHabermas.pdf. Acesso em: 04jan. 2016.

GUNTHER, Klaus. **Teoria da Argumentação no direito e na moral**: justificação e aplicação. Trad. Cláudio Molz. 2º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011).

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre factividade e validade**. V. I. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2011.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre factividade e validade**. V. II. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Trad. Luiz Sergio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HABERMAS, Jürgen. **Verdade e Justificação**: ensaios filosóficos. Trad. Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004.

LEFF, Enrique. Complexidade, Interdisciplinaridade e Saber Ambiental. In: PHILIPPI JR, Arlindo *et al.* **Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais**. São Paulo: Signus, 2000. p. 19-51. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?q=Complexidade,+interdisciplinaridade+e+saber>

+ambiental&hl=ptBR&as_sdt=0&as_vis=1&oi=scholart&sa=X&ei=qgQ9VeOPHoSigwToo4CABw&ved=0CBoQgQMwAA#. Acesso em: 19 mar. 2015.

MARIN, Jeferson Dytz; LUNELLI, Carlos Alberto Lunelli. O direito e a viragem linguística do Século XX: as bases do discurso jurídico. **Revista Scientia Iuris**, v. 14. Londrina: 2010. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/7654>. Acesso em: 12 dez. 2015.

MARONA, Marjorie C. Contribuições De Hannah Arendt e Habermas para a Teoria Democrática Contemporânea. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 6 n. 11 (2009), p. 45-60.

MOREIRA, Luiz. **Fundamentação do Direito em Habermas**. Belo Horizonte: UFMG/ FAFICH, 1999.

OLIVEIRA. Manfredo Araújo de. **Ética e racionalidade moderna**. São Paulo: Loyola, 2002.

REIS. Émilien Vilas Boas. Fundamentos filosóficos para uma reflexão **socioambiental**. *In*: COSTA, Beatriz Souza; REIS, Émilien Vilas Boas; OLIVEIRA, Márcio Luís. **Fundamentos Filosóficos e constitucionais do direito ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SILVA, Tomaz Tadeu da. O projeto educacional moderno: identidade terminal?. *In*:

VEIGA-NETO, Alfredo. (org.). **Crítica pós-estruturalista e educação**. Porto Alegre: Sulina, 2000.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações Filosóficas**. Trad. Marcos G. Montagnoli. Rio de Janeiro: Vozes. São Paulo: Editora Universitária, 2014.